

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DO BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.**

(22/05/2019)

**PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 9 DA ORDEM DE TRABALHOS  
DELIBERAR SOBRE A ELEIÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS E SEU SUPLENTE**

**Considerando:**

1. A avaliação feita pela Comissão de Auditoria do trabalho promovido pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas e seu representante no mandato 2016/2018, para a qual contribuiu também a opinião expressa pelos Presidente do Conselho de Administração; Presidente da Comissão Executiva; e Administradores responsáveis pelas áreas financeira e de Risco;
2. O resultado do inquérito de avaliação do Revisor Oficial de Contas e Auditor externo efetuado junto dos Diretores Coordenadores das áreas relevantes para o efeito;
3. Que o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas fixa o período máximo de exercício de funções de um revisor oficial de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas na mesma entidade de interesse público em 10 anos;
4. A proposta de alteração dos estatutos submetida à deliberação no ponto 5 da Ordem de Trabalhos desta Assembleia, que visa a possibilidade de fixação de mandatos do Revisor Oficial entre 2 e 4 anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que proceder à respetiva eleição;
5. Que tendo presente as melhores práticas de governo societário, o mandato dos Revisores Oficiais de Contas e do Auditor Externo não deve coincidir com o do órgão de administração;
6. Que a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas atualmente em funções no Banco Comercial Português foi pela primeira vez eleita em 2016 para desempenhar funções no mandato 2016/2018;

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d) do artigo 23.º e alínea h) do artigo 39.º, ambos dos Estatutos do Banco Comercial Português, S.A., e tendo presente o n.º 1 do artigo 446.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 423.º-F, ambos do Código das Sociedades Comerciais e o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro,

**A Comissão de Auditoria propõe e recomenda:**

**I**

A recondução para exercerem funções no biénio 2019/2020 ou no quadriénio 2019/2022 caso a proposta relativa ao ponto 5 da Ordem de Trabalhos não seja aprovada, como:

A) Revisor Oficial de Contas Efetivo da sociedade

Deloitte & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., pessoa coletiva n.º 501 776 311, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 7, 1070-100 Lisboa, inscrita na OROC com o n.º 43 e inscrita na CMVM com o n.º 231, que indicou para a representar o sócio Paulo Alexandre de Sá Fernandes, ROC n.º 1456;

B) Revisor Oficial de Contas Suplente da sociedade

Jorge Carlos Batalha Duarte Catulo, ROC n.º 992;

**II**

A Comissão de Auditoria declara que a sua recomendação é isenta da influência de terceiros, bem como que inexistem restrições impostas na escolha de certas categorias ou listas de revisores oficiais de contas ou de sociedades de revisores oficiais de contas.

A informação a disponibilizar aos Senhores Acionistas e referida na alínea d) do n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais encontra-se em anexo.

Lisboa, 23 de abril de 2019

A Comissão de Auditoria

  
Cidália Mota Lopes

  
Valter de Barros

  
Wan Sin Long